



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.959 /2008.

**Altera dimensão territorial da área urbana do município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se à zona urbana do Município área de terras com 70.0038 (setenta hectares e 38 centiares) situada na Fazenda Nova Estância. Declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 045, de 12.12.2007, desapropriada em processo judicial, n.º 0512.08.049738-5, da 2ª Vara Cível desta Comarca.

**Art. 2º** - A zona urbana passa a ter o seguinte perímetro: inicia no marco cravado no extremo sul do bairro Sagrada Família, na margem direita do rio São Francisco; daí segue margeando o rio São Francisco até os limites do Distrito Industrial e da Fazenda da Prata, considerando-se rural a área de terrenos denominada Pernambuco, limítrofe com o Distrito Industrial; segue pela linha divisória do Distrito Industrial com a Fazenda da Prata; daí segue pela linha divisória do terreno da COHAB com a Fazenda Cocal até atingir a BR 365; margeia a BR 365 no sentido Montes Claros - Brasília até alcançar o ponto de encontro da BR 365 com o loteamento bairro Cidade Jardim das Mansões; contorna o loteamento bairro Cidade Jardim das Mansões até a cerca da faixa de domínio da Ferrovia Centro Atlântica; daí, pela referida cerca, com rumo 68º 37' 57" SE aos 1.800,00 metros ainda limitando com a Ferrovia Centro Atlântica; daí, passando a limitar com terrenos de Eduardo Lopes Cançado em linha reta, no rumo 21º 22' 03" SO aos 107,11 metros; daí, no rumo 68º 37' 57" NO aos 387,80 metros até outra cerca; daí, pela referida cerca, no rumo 22º 09' 12" SO, aos 341,02 metros até uma estrada vicinal; daí, por esta estrada, no rumo 68º 36' 39" NO, aos 942,00 metros; daí, no rumo 21º 41' 40" SO, aos 175,44 metros; daí, no rumo 62º 36' 38" NO, limitando com terrenos de Eduardo Lopes Cançado até outra cerca; daí, pela referida cerca limitando com o aterro sanitário da Prefeitura Municipal, no rumo 07º 01' 24" NE aos 609,14 metros; daí, limitando com o aterro sanitário até a cerca da faixa de domínio da Ferrovia Centro Atlântica, até alcançar a BR 365; margeia a BR 365 até o ponto de encontro da rodovia com o bairro Sagrada Família; daí contorna o bairro Sagrada Família até atingir o marco cravado, referido no início desta descrição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

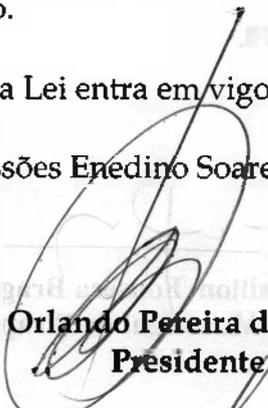
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art 3º** - Constitui parte integrante desta Lei, em anexo único, Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Pirapora, em escala de 1:50.000 ( um para cinquenta mil).

**Art. 4º** - Revogam-se as Leis 1.469, de 29.12.97, 1.735, de 19.04.04, e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 19 de agosto de 2008.

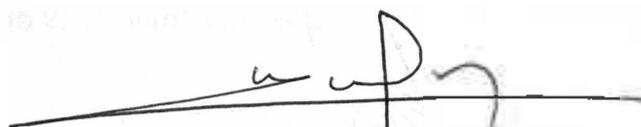
  
**Orlando Pereira de Lima**  
**Presidente**

  
**João Batista de Oliveira Neto**  
**Secretário**

**LEI MUNICIPAL N 1.959 /2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 21 de Agosto de 2008.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a vertical stroke and a loop at the end, positioned above the printed name.

**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**